

LEI Nº 901 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA A LEI Nº 668 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o Parágrafo Único no art. 6º na Lei Municipal nº 668, de 17 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

Parágrafo único *O subsídio do agente de maior nível será a base de cálculo para o pagamento de diárias a qualquer servidor público em viagem oficial para Brasília-DF".*

Art. 2º O art. 9º da Lei Municipal nº 668, de 17 de outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º *O agente político ou servidor público poderá optar pelo adiantamento ou ressarcimento do valor referente a diária, devendo ser realizado requerimento em ambos os casos, que deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal competente."*

Art. 3º O quadro do art. 13 da Lei Municipal nº 668, de 17 de outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. [...]

Item	Destino	Valores (R\$)				
		Descrição				
		Café da Manhã	ALMOÇO	JANTAR	HOSPEDAGEM	TOTAL
01	Interestadual	20,00	70,00	70,00	300,00	460,00
02	Intermunicipais e Capital	15,00	35,00	35,00	150,00	235,00
03	Diária para Capital Federal	30,00	100,00	100,00	450,00	680,00

Art. 4º. O art. 14 da Lei Municipal nº 668, de 17 de outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 *Os valores das diárias intermunicipais para os agentes públicos de que trata o inciso I, §2º do art. 1º desta Lei será composto da seguinte forma:*

Item	Destino	Valores (R\$)				
		Descrição				
		Café da Manhã	ALMOÇO	JANTAR	HOSPEDAGEM	TOTAL
01	Interestadual	30,00	100,00	100,00	400,00	630,00
02	Intermunicipais e Capital	25,00	70,00	70,00	300,00	465,00
03	Diária para Capital Federal	50,00	130,00	130,00	500,00	810,00

Parágrafo Único: *as despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano realizadas pelo servidor que não forem supridas pelo valor da diária deverão ser compensadas em até 05 (cinco) dias após a solicitação.*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Norte – ES, 21 de Dezembro de 2017.


PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.